

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021**

**Edital de eleição de representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza – CMAS, Gestão 2021/2023.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza – CMAS Fortaleza**, instituído pela Lei Municipal nº. 7.945/1996, reestruturado pela Lei nº. 8.196/1998 e, atualmente, regido pela Lei Municipal nº. 8.404/1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731/2000, alterada pela Lei nº. 9.405/2008 e alterada pela Lei Municipal nº 11.101/2021, no uso de suas atribuições legais.

### **CONVOCA:**

1. Os representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social (Atendimento/Assessoramento/Defesa e Garantia de Direitos), Representantes dos Trabalhadores da Política de Assistência Social e Representantes de Usuários da Política de Assistência Social para Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMAS Fortaleza, Gestão 2021-2023, conforme descrição abaixo:

- a) Entidades e Organizações de Assistência Social: instituições sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento e/ou atuam na defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos termos da Resolução nº. 27/2011, da Resolução nº. 14/2014 ambas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza;
- b) Representantes dos Trabalhadores da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 158/2013, bem como das Resoluções de nº. 269/2006, Resolução nº17/2011, e Resolução nº 6/2015, todas do CNAS, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza;
- c) Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução nº. 11/2015, do CNAS, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

1.1. Convoca, ainda, os órgãos governamentais para indicar seus representantes aos assentos destinados ao Poder Público.

## **2. DAS VAGAS DESTINADAS À SOCIEDADE CIVIL**

2.1 Serão destinadas 9 (nove) vagas a representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público Estadual, com a seguinte composição:

- a) 3 (três) representantes titulares das organizações de usuários da assistência social e seus respectivos suplentes;
- b) 3 (três) representantes titulares das entidades e das organizações da assistência social e seus respectivos suplentes;
- c) 3 (três) representantes de organizações dos trabalhadores da assistência social e seus respectivos suplentes.

§ 1º Consideram-se trabalhadores (as) da Política de Assistência Social os (as) citados(as) nos arts. 1º e 2º da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, bem como no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014, e na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

§ 2º Consideram-se usuários (as) da Política de Assistência Social, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, os representantes de usuários e/ou as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, sendo considerado para tanto que:

1 - usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal, e que acessam os serviços, os programas, os projetos, os benefícios e a transferência de renda no âmbito da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

2 - Representantes de usuários são sujeitos coletivos que estão vinculados aos serviços, aos programas, aos projetos, aos benefícios e à transferência de renda da Política de Assistência Social e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos;

3 - Organizações de usuários são sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e participação caracterizadas pelo protagonismo do usuário, sendo consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais e usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia dos direitos dos indivíduos e dos coletivos de usuários do SUAS.

2.2. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato, sequencialmente, mais votado de acordo com o cadastro de reserva no processo eleitoral do seu segmento, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

2.3. O candidato que assumir a vaga nas condições do item 2.2 completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído, conforme determina o art. 4º, § 3º, da

Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

2.4. Somente poderão participar do processo eleitoral como candidatos, usuários, trabalhadores, entidades e seus representantes que não estejam impedidos neste processo de acordo com o art. 5º. § 6º. da Resolução 121 de 09 de dezembro de 2016 que determina que “Os mandatos dos conselheiros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução, por igual período, uma única vez, respeitando o interstício de 02 (dois) anos para uma nova condução de mandato, **desde que reeleito em Assembleia Eleitoral** nos termos descritos pelo art. 6º, §5º, da Lei nº. 8.404/99 e pelo art. 52º, da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

### 3. DAS VAGAS DESTINADAS AO PODER PÚBLICO

3.1. Serão destinadas 9 (nove) vagas a representantes governamentais e seus respectivos suplentes, atuantes nas políticas de assistência social, garantida a representatividade dos níveis de proteção e complexidade, trabalho e emprego, saúde, educação, segurança alimentar e nutricional e habitação, para compor o CMAS Fortaleza na seguinte configuração:

- a) 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);
- b) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- c) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- d) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);
- e) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);
- f) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas (CPDROGAS);
- g) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR);
- h) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente das Secretarias Executivas Regionais (SERs) de Fortaleza;

3.2. Os referidos órgãos públicos indicarão 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, a fim de integrarem o CMAS Fortaleza nas datas descritas no Calendário Eleitoral, contendo as seguintes informações: nome completo, documentos de identificação RG e CPF, email, telefone, endereço residencial e profissão.

3.3. Os representantes do Poder Público deverão ser indicados, observando as mesmas categorias dos trabalhadores do SUAS (Resolução nº. 17/2011, do CNAS), possuindo experiência mínima de 02 (dois) anos, de acordo com a Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

3.4. Quanto às duas vagas destinadas à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), uma será destinada para a Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social (COIAS) e a outra, para um representante das coordenadorias que integram a SDHDS.

#### **4. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

4.1. A organização do Processo Eleitoral será atribuída à Comissão Eleitoral, dividida em subcomissão de habilitação e subcomissão recursal, instituída pela Resolução CMAS nº55 de 06 de julho de 2021, nos seguintes termos:

- I** – Organizar o processo eleitoral para a eleição de representantes da Sociedade Civil do CMAS Fortaleza, gestão 2021/2023;
- II** – Analisar a documentação das Entidades e Organizações de Assistência Social, dos Representantes de Trabalhadores da Política de Assistência Social, bem como dos Representantes de Usuários da Política de Assistência Social que solicitarem a habilitação;
- III** – Analisar e julgar os recursos apresentados pelos postulantes;
- IV** – Divulgar a relação dos habilitados e inabilitados ao pleito;
- V** – Deliberar sobre os casos omissos.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para se habilitarem ao Processo Eleitoral, as Entidades e Organizações de Assistência Social (Atendimento/Assessoramento/Defesa e Garantia de Direitos), os Representantes de Trabalhadores da Política de Assistência Social e os Representantes de Usuários da Política de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos, conforme discriminado:

§1º - Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento/assessoramento/defesa e garantia de direitos):

- I** - Cópia do Estatuto atualizado;
- II** - Cópia da Ata da última eleição da diretoria;
- III** - Cópia do Comprovante de Inscrição no CMAS Fortaleza, juntamente com o comprovante de entrega da documentação anual referente ao ano de 2020
- IV** - Ofício da entidade, indicando quem é o seu representante, devidamente assinado pelo presidente ou procurador, legalmente constituído, acompanhado de Ficha de Identificação do representante da entidade, contendo nome, endereço, telefones, e-mail, documento de identidade e CPF;
- V** - Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física indicada.
- VI** - Assinatura do Termo de compromisso com o CMAS Fortaleza.

§2º - Representantes de Organizações de trabalhadores do SUAS:



- I** – Cópia da ata da última eleição da diretoria;
- II** – Ofício da organização e/ou entidade dos trabalhadores do SUAS, indicando quem é o seu representante, devidamente assinado pelo presidente ou procurador legalmente constituído, acompanhado de Ficha de Identificação do representante do referido órgão, contendo, nome, endereço, telefones, e-mail, documento de identidade e CPF;
- III** - Cópia da Carteira Profissional do respectivo conselho de classe e comprovante de residência da pessoa física indicada;
- IV** - Assinatura do Termo de compromisso com o CMAS.

**§ 3º - Representantes de Usuários da Política de Assistência Social:**

- I** – Comunicação Interna - CI do equipamento de Proteção Básica ou Especial, que comprove a sua habilitação no *status* de usuário da política de assistência social, nos termos da Resolução nº. 11/2015, do CNAS;
- II** – Declaração de participação como usuário da Política de Assistência Social, emitido pelo equipamento socioassistencial a qual está vinculado;
- III** – Ficha de Identificação do usuário eleito em Assembleia do respectivo segmento, contendo nome, endereço, telefones, e-mail, documento de identidade e CPF;
- IV** - Cópia da Ata de Eleição do respectivo Fórum/Assembleia;
- V** - Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física indicada;
- VI** - Assinatura do Termo de compromisso com o CMAS Fortaleza.

5.2.No caso de representantes de usuários, a documentação será encaminhada pela coordenação do respectivo equipamento socioassistencial.

5.3.Somente poderão integrar o CMAS, os usuários da política de assistência social, conforme descrito no art. 2º e 3º, da Resolução nº. 11/2015, do CNAS.

5.4. Serão habilitados para participação na Assembleia Eleitoral, no máximo, 2 (dois) representantes de usuários da Política de Assistência Social, por equipamento socioassistencial, eleitos por ocasião das assembleias por segmento, conforme Calendário Eleitoral.

5.5.Somente poderão integrar o CMAS Fortaleza os representantes de entidades, legalmente, constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano e com comprovado trabalho, ininterrupto, na área de assistência social, inscritas como Entidades de Assistência Social em situação regular no Conselho.

5.6. Entende-se que estarão em situação regular as Entidades que não estiverem em processo de reordenamento solicitado pela Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro do CMAS-Fortaleza bem como aquelas que entregaram os documentos anuais no prazo estabelecido pelo CMAS-Fortaleza.

5.7. As Entidades, Organizações de Trabalhadores e usuários da política de Assistência Social que almejem concorrer a uma representação no CMAS Fortaleza, deverão participar da

Assembleia do respectivo segmento, conforme calendário eleitoral.

- 5.8. A comprovação da participação referida no item anterior será constatada pela Comissão Eleitoral, mediante análise das atas e das frequências, lavradas na Assembleia por segmento.
- 5.9. Não participarão do processo eleitoral as instituições inscritas no CMAS Fortaleza como Serviço, Programa, Projeto ou Benefício de Assistência Social por não possuir preponderância, nos termos da Resolução nº. 14/2014, do CNAS, bem como da Resolução nº. 97/2020, do CMAS Fortaleza.
- 5.10. A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social, por isso um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que, pela própria natureza da função, representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.
- 5.11. Funcionários públicos que exerçam cargo de confiança ou de direção, bem como outros, na esfera pública, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro, não poderão representar outra instância que não a do Poder Público, nos termos do art. 8º, V, da Lei nº. 8.404/99, bem como do art. 7º, da Resolução nº. 273/2006, do CNAS.
- 5.12. A habilitação das entidades, usuários ou organizações de trabalhadores que almejam participar do pleito na condição de votantes dar-se-á pela participação obrigatória na assembleia por segmento, conforme calendário eleitoral e pela entrega de prévia declaração da entidade organizações de trabalhadores ou do equipamento da Assistência Social ao qual estejam vinculados, assinada pelo coordenador ou representante legal da entidade, atestando sua representação, devendo conter as seguintes informações: nome completo, documentos de identificação RG e CPF, endereço, telefone, e o segmento que representa.
- 5.13. As entidade que participarem do pleito na condição de votante, deverão estar regularmente inscritas no CMAS e com documentação anual entregue referente ao ano de 2020.
- 5.14. É vedada as entidades e organizações de trabalhadores a indicação de mais de um representante, na condição de votante para participação no pleito eleitoral.
- 5.15. Na data da Assembleia Eleitoral presencial, todos os participantes do processo eleitoral deverão portar documento de identificação com foto, sob pena de não exercer o direito de voto.



## 6. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	AÇÃO
06/07/2021	- Reunião Extraordinária do Colegiado para discussão do processo eleitoral CMAS-Fortaleza 2021/2023 e definição da comissão eleitoral da gestão 2021/2023. - Apresentação da proposta do Edital de Convocação e validação
07/07/2021	Envio para Publicação da resolução que trata da instituição da Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município. Envio para Publicação de Edital de Convocação para indicação dos representantes governamentais e eleição de representantes da sociedade civil para composição do CMAS Fortaleza.
08/07/2021 à 13/07/2021	Mobilização das entidades/organizações, dos trabalhadores e dos usuários da Política de Assistência Social.
14/07/2021	Assembleia regionalizada para escolha dos representantes por segmento – <b>USUÁRIOS</b> dos equipamentos da Regional I e II – Horário: 9:00 às 11:30 Local: Sala de Reuniões do CMAS Fortaleza.
15/07/2021	Assembleia regionalizada para escolha dos representantes por segmento – <b>USUÁRIOS</b> dos equipamentos da Regional III e VI – Horário: 9:00 às 11:30 Local: Sala de Reuniões do CMAS Fortaleza.
16/07/2021	Assembleia regionalizada para escolha dos representantes por segmento – <b>USUÁRIOS</b> dos equipamentos da Regional IV e V – Horário: 9:00 às 11:30 Local: Sala de Reuniões do CMAS Fortaleza.
19/07/2021	Assembleia para escolha dos Representantes do Segmento <b>TRABALHADOR</b> – Horário: 9:00 às 11:30 Local: Sala Virtual do Zoom. O link da sala será enviado por e-mail.
20/07/2021	Assembleia para escolha dos Representantes do Segmento <b>ENTIDADE</b> – Horário: 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00. Local: Sala Virtual do Zoom. O link da sala será enviado por e-mail.
21/07, 22/07, 23/07 e 26/07/2021	Entrega da documentação dos indicados pelos Órgãos do Poder Público na sede do CMAS Fortaleza ou por e-mail <a href="mailto:cmas@sdhds.fortaleza.ce.gov.br">cmas@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</a> para verificação do cumprimento dos requisitos para investidura na função de Conselheiro pela Comissão Eleitoral.
22/07, 23/07 e 26/07/2021	Entrega da documentação dos candidatos da Sociedade Civil à Comissão Eleitoral do CMAS Fortaleza, na sede do referido Conselho, para habilitação ao pleito. Horário: 8:00h às 16:00h
27 e 28/07/2021	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
30/07/2021	Envio para Publicização da lista das entidades habilitadas e inabilitadas no site <a href="http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br">http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br</a> , afixação do referido rol na sede do CMAS Fortaleza, bem como divulgação nas redes sociais do conselho.
02/08 a 04/08/2021	Interposição dos recursos na sede do CMAS Fortaleza.
05/08 e 06/08/2021	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.

<b>10/08/2021</b>	Envio para Publicização do resultado final com a relação dos habilitados e inabilitados no site <a href="http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br">http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br</a> , afixação do referido rol na sede do CMAS Fortaleza, bem como divulgação nas redes sociais do conselho.
<b>11/08 e 12/08/2021</b>	Datas limite para a entrega da declaração dos votantes.
<b>18/08/2021</b>	Assembleia Eleitoral por segmento ENTIDADE no auditório da SDHDS, situada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº. 2230 – Messejana, no horário de 8h às 13h.
<b>19/08/2021</b>	Assembleia Eleitoral por segmento USUÁRIOS no auditório da SDHDS, situada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº. 2230 – Messejana, no horário de 8h às 13h
<b>20/08/2021</b>	Assembleia Eleitoral por segmento TRABALHADOR no auditório da SDHDS, situada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº. 2230 – Messejana, no horário de 8h às 13h.
<b>23/08/2021</b>	Envio para Publicização do Resultado das Eleições CMAS-Fortaleza GESTÃO 2021-2023 no site <a href="http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br">http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br</a> , afixação do referido rol na sede do CMAS Fortaleza, bem como divulgação nas redes sociais do conselho.
<b>24/08 a 26/08/2021</b>	Prazo para interposição de Recursos
<b>27/08/2021</b>	Análise dos Recursos pela Comissão Eleitoral
<b>30/08/2021</b>	Resultado da análise dos Recursos
<b>31/08/2021</b>	Envio para Publicação do Resultado Final das Eleições CMAS-Fortaleza GESTÃO 2021-2023 no Diário Oficial do Município, no site <a href="http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br">http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br</a> , afixação do referido rol na sede do CMAS Fortaleza, bem como divulgação nas redes sociais do conselho.
<b>03/09/2021</b>	Posse dos Conselheiros Eleitos do CMAS Fortaleza (Gestão 2021-2023)

## 7. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

- 7.1. As Assembleias de Eleição serão realizada nos dias **18, 19 e 20 de agosto**, por segmento, de 8h às 13h, no auditório da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, situada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº. 2230, Messejana.
- 7.2. É vedada a representação, na Assembleia Eleitoral, de mais de uma Entidade e Organização de Assistência Social, pelo mesmo representante.
- 7.3. Todos os participantes da Assembleia Eleitoral, seja na condição de votante e/ou candidato,

deverão realizar o credenciamento, conforme horário previsto no Edital.

7.4. Após o término do horário de credenciamento fica vedada a participação no pleito eleitoral

7.5. Em caso de empate de votos nos segmentos dos usuários e dos trabalhadores, será definido o vencedor que tiver maior idade na data do pleito e, para as entidades, a que estiver há mais tempo inscrita no CMAS Fortaleza.

7.6. Terminada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, na qual deverá constar a relação dos eleitos, por segmento, e a assinatura destes, bem como o cadastro reserva, composto pelo equivalente a 4 (quatro) vezes o número de eleitos.

7.7. As Assembleias Eleitorais terão a seguinte programação:

<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
8h às 10h30	Credenciamento
9h30	Abertura e Instalação da Assembleia (informes gerais)
10h30	Leitura e aprovação do Regimento Eleitoral
11h	Eleição
13h	Encerramento

7.8. A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para a Gestão 2021/2023 dar-se-á em 03 de setembro de 2021.

7.9. Aos Conselheiros eleitos será informado com antecedência por meio de ofício e/ou e-mail, o horário e local onde se realizará a posse do novo colegiado.

7.10. Será dado ciência, bem como será requerido o acompanhamento de todo o processo eleitoral pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

7.11. A eleição para a Mesa Diretora do CMAS Fortaleza, gestão 2021/2023, ocorrerá na primeira reunião ordinária do novo colegiado.

**Fortaleza, 07 de julho de 2021.**



**LUÍS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMAS Fortaleza  
Gestão 2019-2021